



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



TERMO DE PERMISSÃO DE USO SIMPLES Nº 001/2013-SES/DF

TERMO DE PERMISSÃO DE USO SIMPLES QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO:

PROCESSO Nº 060.012.852/2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, doravante denominada PERMITENTE com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2011, publicado no DODF de 01 de janeiro de 2010, Edição Especial, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante determinada PERMISSIONÁRIA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.506.865/0001-24, com sede no SIA – SGAP, Lote “G” – Brasília/DF, CEP 71.215-000, Telefone (61) 3362-7353 / 3234-1967 / 3361-7120, Fax (61) 3234-6401, E-mail clubedasaude@hotmail.com, neste ato representado por HELVÉCIO FERREIRA DA SILVA, portador do RG nº 950.668 SSP/DF, inscrito no CPF nº 199.948.183-68, resolvem firmar o presente Termo de Permissão de Uso Simples, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto a permissão de uso simples do imóvel situado no SIA – SGAP, Lote “G”, com área em 192.000,00 m² (cento e noventa e dois mil metros quadrados).

2.2. A área será utilizada exclusivamente para abrigar as instalações do Clube da Saúde, vedada à utilização por terceiros.

2.3. Não haverá ônus para a SES/DF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O Termo terá o prazo de vigência por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1. A PERMISSIONÁRIA se obriga:

I – Apresentar, ao Distrito Federal, quando for o caso, comprovante de pagamentos dos salários e recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da atividade desenvolvida no imóvel, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

II – Fazer manter, às suas expensas, durante a ocupação do imóvel, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário, o Distrito Federal.



Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral

SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel : 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424

E-mail: contratos.ses@gmail.com





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



III – Cobrir toda e qual despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências.

IV – Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida.

V – Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o Distrito Federal.

VI – Submeter à aprovação do Distrito Federal os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel.

VII – A restitui o imóvel, finda a permissão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

VIII – Consultar o Distrito Federal antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da Permissão.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA

5.1. A PERMISSIONÁRIA se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

5.2. É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste ajuste.

5.3. Excetuados os casos de sucessão legal ou testamentária e as hipóteses de cisão, incorporação ou fusão, com mudança de razão social, fica vedada a transferência da permissão.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à modificação do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO

7.1. A Permissão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, a permissão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.2. A existência de vício de construção cujo reparo tolha o uso do imóvel por mais de 30 dias ou a ocorrência de incêndio total ou parcial enseja a rescisão de pleno direito da permissão, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior e vício de construção.



Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CLÁUSULA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

9.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXECUTOR

10.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

11.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília,

22 de 04

de 2013.


RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
SECRETÁRIO


HELVÉCIO FERREIRA DA SILVA

ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

TESTEMUNHAS:

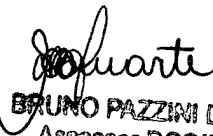
(Ass.)

(Nome)


Dayane Pêgo de Sousa Dib
Técnico Administrativo Assessora
DCC / UAG / SES / Mat. 145.765-9

(Ass.)

(Nome)


BRUNO PAZZINI DUARTE
Assessor DCC/SUAG
Mat. 1.438.067-6

